

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 041/2026**

**DECRETO N.º 041, DE 01 DE JULHO DE 2026**

Define o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de recesso do segundo semestre do ano de 2026, para os órgãos da Administração Pública Direta e entidades da Administração Pública Autárquica e Fundacional do Município de Colombo, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica definido o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de recesso do segundo semestre do ano de 2026, a serem observados pelos órgãos da Administração Pública Direta e pelas entidades da Administração Pública Autárquica e Fundacional do Município de Colombo:

I – 7 de setembro, segunda-feira, Independência do Brasil, feriado nacional;

II – 7 de outubro, quarta-feira, Nossa Senhora do Rosário, Padroeira do Município, feriado municipal;

III – 12 de outubro, segunda-feira, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;

IV – 2 de novembro, segunda-feira, Finados, feriado nacional;

V – 20 de novembro, sexta-feira, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, feriado nacional;

VI – 23 de dezembro, quarta-feira, ponto facultativo, em razão da transferência das comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público;

VII – de 24 a 31 de dezembro de 2026, recesso administrativo;

VIII - 25 de dezembro, sexta-feira, Natal, feriado nacional;

IX - 01 de janeiro de 2027, sexta-feira, Confraternização Universal, feriado nacional;

**Art. 2º** Caberá aos Secretários Municipais assegurar a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados, pontos facultativos e período de recesso.

§ 1º As repartições que prestem serviços públicos essenciais poderão adotar sistema de escala de trabalho, competindo a cada Secretário Municipal a organização e supervisão das atividades, de modo a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

§ 2º Nos pontos facultativos, os Secretários Municipais poderão determinar o funcionamento de setores ou repartições não enquadrados como serviços essenciais, inclusive com expediente reduzido, mediante justificativa fundamentada no interesse público.

§ 3º Os dias de ponto facultativo e de recesso administrativo previstos neste Decreto não ensejarão compensação de jornada pelos servidores públicos municipais.

**Art. 3º** As Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs observarão o calendário escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação educacional vigente.

**Art. 4º** Não se aplicam as disposições deste Decreto às unidades e serviços considerados essenciais e de funcionamento ininterrupto, especialmente:

I – o Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU;  
II – Unidades de Pronto Atendimento do Município;  
III – os serviços de monitoramento patrimonial da Guarda Municipal;  
IV – as Unidades de Acolhimento sob gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social;  
V – as demais repartições públicas municipais que prestem atividades essenciais e de interesse público, conforme determinação de cada Secretário Municipal.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 01 de julho de 2026.

**HELDER LUIZ LAZAROTTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Bianca Maria Dias  
**Código Identificador:**55B14488

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/07/2026. Edição 3566  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>